



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Lei Orgânica do Município de Luziânia,
promulgo a seguinte
Lei em 22 de outubro de 2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.055 de 06 de dezembro de 2018.

Autoria: Lucas Brito

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos adaptados para deficientes físicos em academias ao ar livre no Município de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As academias ao ar livre já existentes e/ou as academias que ainda serão construídas a partir da data desta Lei, que são e/ou serão instaladas em áreas públicas no município de Luziânia, deverão conter aparelhos adaptados para deficientes físicos.

Parágrafo Único – Os aparelhos deverão conter adesivos que explicam o modo de utilização, posicionamento e indicativo dos músculos que são trabalhados (também em “braile”).

Art. 2º. Os aparelhos adaptados serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, responsável por supervisionar as instalações, obedecendo às normas técnicas e legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário